

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 18/2024

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Coronel Dulcídio, n.º 800, Batel, CEP: 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representado pelo senhor Secretário **Cel. RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, e através da Polícia Militar do Paraná, por intermédio da Diretoria de Saúde da Polícia Militar, estabelecido à Av. Mal. Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, com base na Lei Estadual nº 14.605/05 e no Decreto nº 6.103/06, torna público que promoverá o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL EM TERRITÓRIO NACIONAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ**, contemplando a avaliação médica de 14.000 (quatorze mil) militares estaduais da ativa, correspondente 11.700 (onze mil e setecentos) policiais militares da ativa da Polícia Militar (PMPR) e 2.300 (dois mil e trezentos) bombeiros militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPR), Sendo 01 (uma) consulta médica para cada militar, 01 (uma) coleta de exames laboratoriais para cada militar e 01 (um) teste ergométrico para cada militar com idade igual ou superior a 40 anos, no período de 12 (doze) meses, conforme condições previstas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos. O presente credenciamento será processado e julgado com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Estadual n.º 10.086/22 e demais legislações pertinentes.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas, com estabelecimento empresarial em território nacional, para a prestação de serviços em saúde para atender ao Programa de Saúde Preventiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, contemplando a avaliação médica de 14.000 (quatorze mil) militares estaduais da ativa, correspondente 11.700 (onze mil e setecentos) policiais militares da ativa da Polícia Militar (PMPR) e 2.300 (dois mil e trezentos) bombeiros militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPR), sendo 01 (uma) consulta médica para cada militar, 01 (uma) coleta de exames laboratoriais para cada militar e 01 (um) teste ergométrico para cada militar com idade igual ou superior a 40 anos, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, locais e quantitativos para prestação dos serviços conforme o **Anexo I**.

1.2 A interessada deverá possuir como responsável técnico um profissional médico, capacitado, apresentando os documentos exigidos neste edital.

1.3 A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

1.4 O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da habilitação Jurídica, Trabalhista, Econômico, Financeira e Técnica para cada lote constante no **Anexo I**, segundo as especificações técnicas do objeto, e documentos do item 8 do presente edital.

1.5 A habilitação Fiscal será analisada apenas na etapa de contratação da interessada.

1.6. A remuneração dos serviços prestados serão aqueles constantes no **Anexo IV**.

2. VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O preço global máximo para o presente credenciamento é de R\$ 3.689.539,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos e trinta e nove reais).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas para presente contratação correrão com recursos do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNSUSP/PR (Instituído pela Lei 19.935/2019, vinculado à SESP).

Dotação orçamentária: 39.3963.06.181.30.8523 - Ações do FUNSUSP/PR

Elemento da despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 261

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em 30 (trinta) dias úteis da publicação do presente edital. Em respeito ao Art. 229 do Decreto Estadual 10.086/22. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, na forma do §3º do art. 61 deste Regulamento. Os interessados em participar do Credenciamento poderão solicitar informações nos telefones (41) 3304-4717 – Seção Técnica DS/1 ou e-mail pgsaudepreventivasesp@gmail.com.

4.2. O prazo de vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses e o do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente conforme legislação vigente, desde que atendidas às exigências do edital e seus anexos. Ao final do período de 12 (doze) meses da homologação do credenciamento, as CREDENCIADAS deverão formalizar novo pedido de credenciamento, que será avaliado pela Administração como condição para continuidade das atividades, conforme estabelece o item 11.

4.3. O prazo para as interessadas enviarem seus documentos, solicitando o credenciamento se inicia com a publicação do edital. O prazo máximo para o envio da referida documentação é ao fim dos 30 (trinta) dias úteis da publicação deste edital, a fim de disponibilizar às interessadas o tempo hábil para a entrega da documentação e dinamizar o trâmite de habilitação, concessão, homologação, contratação e prestação do serviço.

4.4. Os pedidos terão as suas documentações de habilitação encaminhadas para a análise, consoante os itens 7 e 8 deste edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, que deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail pgsaudepreventivasesp@gmail.com, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que autorizado pela autoridade competente, conforme o art. 230 do Decreto Estadual n.º 10.086/22. Os pedidos que atenderem a todos os requisitos previstos em edital seguirão as etapas de concessão do credenciamento, homologação e contratação, conforme os itens 9, 10, 11, 12 e 13 deste edital.

4.5. Após, encerrado o prazo inicial de solicitação, nos lotes que já contem com credenciadas, as novas solicitações de credenciamento poderão ser encaminhadas a qualquer tempo, porém a contratação do novo credenciado habilitado se dará apenas no momento do término e da renovação dos contratos vigentes para os lotes solicitados. As solicitações de credenciamento entregues em um prazo de até 90 (noventa) dias antes do vencimento dos contratos vigentes serão apreciadas para a habilitação e contratação já na vigência seguinte.

4.6. Exclusivamente nos casos dos lotes desertos ou fracassados, poderá ocorrer a efetivação do credenciamento e a contratação do credenciado a qualquer tempo, durante a vigência do Edital.

4.7. No caso da existência de mais de uma credenciada em um mesmo lote, as datas de assinatura dos contratos bem como sua vigência e término deverão ser coincidentes.

4.9. As interessadas em credenciar com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/PR poderão, a qualquer tempo, solicitar informações referentes às atuais credenciadas para o lote de seu interesse, sendo inclusive lhes repassado, caso solicitado formalmente, os números de protocolos das habilitações já encerradas ou em andamento, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail pgsaudepreventivasesp@gmail.com.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por

irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente via e-mail pgsaudepreventivasesp@gmail.com. O prazo finda até 3 (três) dias úteis antes da finalização do prazo inicial de solicitação do credenciamento, e serão respondidos os esclarecimentos solicitados e impugnações feitas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à finalização do prazo inicial de solicitação de credenciamento.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no subitem 10.2 e seguintes;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso do credenciamento, os autos do processo estarão à disposição dos interessados no site <https://http://www.transparencia.pr.gov.br>.

6. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento e a contratação dele decorrente são regulados pelas condições específicas e gerais deste Edital e seus anexos.

6.2 O credenciamento será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

7. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação em formato PDF (*portable document format*), conforme previsto no artigo 233 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e na ordem estabelecida no item 8, para o e-mail: pgsaudepreventivasesp@gmail.com

7.2 A interessada deve sinalizar o número do credenciamento e o respectivo Lote da proposta de habilitação pretendida, colocando em ordem crescente como aparece no presente Edital, assim como fornecer e-mail e telefone para contato.

7.3 Nos pedidos de credenciamento serão apreciadas as documentações de habilitação: JURÍDICA, TRABALHISTA, ECONÔMICO e FINANCEIRA e TÉCNICA, nos termos Lei Federal n.º 14.133/21, discriminadas no item 8 deste Edital.

7.4 Após a apresentação dos documentos, primeiro a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) procederá à análise referente à documentação de Habilitação Técnica (item 8.1.4 do Edital) e depois a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Segurança Pública procederá a análise referente à documentação de Habilitação Jurídica, Trabalhista e Econômico e Financeira (itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 do Edital).

7.5 Os documentos relativos à regularidade fiscal serão analisados somente como requisito para contratação;

7.6 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento eletrônico da documentação no e-mail citado no item 4.4, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período uma única vez.

7.7 Decorridos os prazos para a análise, mencionados acima, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

7.8 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

7.9 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para a atualização de documentos, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

7.10. Caso a interessada seja considerada inabilitada, através da devida publicação em Diário Oficial, ela será notificada por meio digital e publicação em Diário Oficial, devendo a mesma, preliminarmente, proceder à regularização dos documentos para posteriormente solicitar novo credenciamento, se assim o quiser.

7.11 Será indeferido, de plano, o pedido do interessado que possuir qualquer vínculo com a Diretoria de Saúde, Seção Técnica/DS1 ou que seja Servidor Público Estadual, nos termos do **Anexo V**.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento por meio de requerimento assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s) e pelo(s) proprietário(s) da requerente, da seguinte forma:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Declaração do representante legal da interessada de que possui pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Credenciamento, citando os lotes para os quais solicita a habilitação, devendo esta ser assinada, também, pelos responsáveis técnicos da área pertinente, conforme **Anexos VI**.
- b) Declaração conforme modelo de declaração constante do **Anexo V** deste Edital.
- c) Termo de Credenciamento de entidade para prestação de serviços médicos, conforme o **Anexo VII** deste documento de credenciamento.
- d) No caso de renovação, Termo de Renovação de Credenciamento, constante no **Anexo VIII**.
- e) Demais documentos de Habilitação Jurídica conforme **item 2 do Anexo III**.

8.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Documentos de Habilitação Fiscal e Trabalhista conforme **item 3 do Anexo III**.

8.1.3 Os documentos para a habilitação fiscal serão analisados apenas para fins de contratação, caso seja constatado irregularidades junto a fazenda pública, esta não impedirá a efetivação do credenciamento.

8.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

- a) Documentos de Habilitação Econômico e Financeira, conforme **item 1.4 do Anexo**

III.

8.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA A SER CREDENCIADA

8.1.4.1 Indicar o responsável técnico, da pessoa jurídica interessada no credenciamento, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração da interessada com indicação do profissional como responsável técnico bem como a documentação abaixo:
 - I) Documento de identificação com foto, CNH ou CIRG;
 - II) Diploma de médico devidamente registrado no Ministério da Educação
 - III) Carteira de identidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

8.1.4.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica:

- a) Com a comprovação de ter realizado 20 % (vinte por cento) do número de consultas previstas no lote pretendido, por meio de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

8.1.4.2.1. O atestado deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o interessado forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório serviços da mesma natureza ou similares aos do presente credenciamento ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Nos termos do art. 18, IX, previstos na lei 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo X**.

8.2 A documentação necessária deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento. Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam aos requisitos acima;

8.3 No caso de substituição ou contratação de novo responsável técnico, comunicar oficialmente exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: pgsaudepreventivasesp@gmail.com, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando conjuntamente a documentação necessária para habilitação técnica do novo profissional contratado constante no item 8.1.4.1;

8.4 A interessada poderá participar de um ou mais lotes;

8.5. Os credenciados contratados deverão executar os serviços seguindo os regulamentos e as boas práticas do Conselho Federal de Medicina - CRM e seus Conselhos Regionais - CRM-PR, cumprindo prazos estabelecidos no item 1.2.16 do **Anexo I**, os acordos de confidencialidade de dados e informações;

8.6 A Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado na SESP, encontrando-se apto a ser contratado para prestar os serviços aos quais se candidatou, conforme previsto no art. 236 do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

9.1.1 Será vedada a participação no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

9.1.2 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

9.2 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º do art. 236 do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º do art. 236 do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

9.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento

9.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, exclusivamente por meio eletrônico, conforme o §1º do art. 237 do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

9.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 do Decreto Estadual 10.086/22.

9.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 8 deste Edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

9.3.4. O resultado da análise prevista no item 7.5 deste Edital será publicado na forma do §1º do art. 236 do Decreto 10.086/22. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O Secretário de Estado da Segurança Pública, através do Diretor Geral da SESP e do Diretor de Saúde da PMPR, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

9.4.1. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital (Art. 238 do Decreto 10.086/22).

9.5. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a CONTRATANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa (Art. 241 do Decreto Estadual 10.086/22).

9.6 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um lote, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. O credenciado, no caso descrito, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito (Art. 240 do Decreto Estadual 10.086/22).

10. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A cada 12 (doze) meses do credenciamento, a entidade credenciada poderá efetuar a solicitação de renovação do credenciamento, desde que caracterizada a conveniência administrativa e atendida a satisfação das seguintes exigências, até o limite de 60 meses:

- a) Do atendimento aos usuários ter sido realizado de acordo com as normas que disciplinam a espécie, de forma satisfatória quanto ao aspecto técnico, conforme item 14.
- b) Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento do seu credenciamento.
- c) Pedido formal de renovação de credenciamento nos termos do **Anexo VIII**, juntamente com os documentos contidos no item 8.1.2, que deverão ser entregues exclusivamente via e-mail e-mail pgsaudepreventivasesp@gmail.com, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.

10.2. A não manifestação do interessado dentro do prazo previsto na alínea b do item 10.1, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado ao fim do contrato, ficando proibido de atender os usuários, podendo, no entanto, a qualquer momento solicitar novo credenciamento.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do credenciado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Secretário de Estado da Segurança Pública para homologação do Ato de Credenciamento (**Anexo VII**). Da mesma forma ocorrerá para o processo de renovação do credenciamento (**Anexo VIII**).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do procedimento de credenciamento, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão do contrato (Art. 246 do Decreto Estadual n.º 10.086/22).

12.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pela SESP (Art. 247 do Decreto Estadual 10.086/22).

12.3 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que ele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento (Art. 248 do Decreto Estadual 10.086/22).

12.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Estadual 10.086/22 e dos termos da minuta do instrumento contratual, conforme **Anexo XII** do respectivo Edital (Art. 249 do Decreto Estadual 10.086/22).

12.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação em Diário Oficial, para assinar e retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no presente edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento (Art. 250 do Decreto Estadual 10.086/22).

12.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Seção Técnica DS1, para representá-lo na execução do contrato.

12.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento (Art. 251 do Decreto Estadual 10.086/22).

12.8. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura (Art. 252 do Decreto Estadual 10.086/22).

12.9. A credenciada poderá rescindir o contrato previsto neste termo conforme legislação vigente.

12.10. Caso exista mais de uma credenciada para um determinado lote, a data de assinatura dos contratos deverá ser a mesma, coincidindo assim o início da vigência, respeitando sempre todas as informações contidas no **Anexo I** do presente edital.

13. REGIME DE EXECUÇÃO, PESQUISA DE PREÇOS E ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

13.1. O regime de execução será o de serviços prestados unitariamente, a credenciada fará jus à remuneração dos serviços constantes na tabela de acordo com o Lote/item, conforme o estabelecido no **Anexo IV do Edital**.

13.2. A distribuição dos serviços credenciados será realizada imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, entre os credenciados.

13.2.1. A distribuição dos serviços será feita de forma equitativa, nos termos do Decreto 10.086/22.

13.3. As demandas serão alocadas de forma igualitária e transparente, caso tenha mais de uma credenciada no lote.

13.3.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Seção Técnica/DS1 da Diretoria de Saúde da PMPR.

13.3.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação, que poderá ser realizada por qualquer meio idôneo.

13.3.2.1. Caso uma credenciada se recuse a realizar os serviços demandados para o lote, estes serão redistribuídos para as demais credenciadas no lote.

13.3.2.2. Decorrido o prazo sem o início da execução do serviço o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, redistribuída para as demais credenciadas no lote.

13.3.3.1. Havendo impedimento de execução de serviço específico pela credenciada, haverá redistribuição da demanda para as demais credenciadas do lote.

13.3.4. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por credenciada.

13.3.5. Os beneficiários do Programa Saúde Preventiva poderão proceder o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados decorrentes deste credenciamento e comunicar à Seção Técnica/DS1 da Diretoria de Saúde da PMPR, o desempenho dos contratados, bem como denunciar quaisquer irregularidades na execução dos contratos.

13.4. Os horários para a prestação dos serviços serão agendados previamente pela DS1 – Seção Técnica da Diretoria de Saúde da PMPR, em horários de expediente administrativo da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do contratado:

14.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência.

14.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

14.1.3 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

14.1.4 Justificar, ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

14.1.5 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação total do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

14.1.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

14.1.7 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

14.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

14.1.9 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

14.1.10 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

14.1.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

14.1.12 Cumprir e fazer respeitar todas as normas das Organizações Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros Militares, quando da execução nas dependências das unidades das instituições, bem como demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

14.1.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando a Contratante de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

14.1.14 Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

14.1.15 Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o conteúdo deste edital.

14.1.16 Os credenciados que forem contratados para prestar serviços, além das obrigações previstas no instrumento contratual, obrigam-se a:

14.1.16.1 Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas.

14.1.16.2 Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão de obra para a execução completa e eficiente dos serviços.

14.1.16.3 Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços.

14.1.16.4 Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da Seção Técnica (DS/1), Diretoria de Saúde/PMPR e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

14.1.16.5 Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento.

14.1.16.6 Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados.

14.1.16.7 Garantir as boas práticas no ambiente de trabalho, no cumprimento dos serviços previstos conforme o presente edital.

14.1.16.8 Sujeitar-se e cumprir as obrigações do contratado conforme descrito no Art. 244, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.1.17 A credenciada fica proibida de atender pessoas que não tenham seus procedimentos previamente liberados pela Contratante, isentando a CONTRATANTE de pagamento de serviços não autorizados e liberados, bem como sujeitando a CREDENCIADA a sanções previstas neste edital.

14.1.18 As credenciadas sujeitar-se-ão à Auditoria dos serviços a qualquer tempo, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços.

14.1.19 As Credenciadas deverão apresentar a relação nominal do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote(s) a ser(em) contratado(s);

14.1.20 Serão exigidos dos membros do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote(s) a ser(em) credenciado(s):

- a) Documento de identificação com foto, CNH ou CIRG;
- b) Diploma de médico devidamente registrado no Ministério da Educação;
- c) Carteira de identidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para profissionais médicos para todos os lotes;
- d) Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para os profissionais médicos para todos os lotes.

14.1.21 Os documentos para habilitação dos profissionais que prestarão os serviços deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail pgsaudepreventivasesp@gmail.com.

14.2 São obrigações do Contratante:

14.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

14.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

14.2.4 Providenciar os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

14.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

14.2.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos em contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

14.2.7 Realizar o acompanhamento e fiscalização das entidades credenciadas e dos serviços prestados.

14.2.8 Proceder à liberação prévia dos procedimentos dos credenciados.

14.2.9 Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

15. EXECUÇÃO E PRAZOS

15.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos prazos exigidos no termo de referência e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2 Verificado a execução fora do prazo dos procedimentos, consulta, coleta de exame e teste ergométrico), pré-estabelecido no termo de referência, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

15.3 A não observância do item 16.2 poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

15.4 A responsabilidade pela gestão e fiscalização dos Contratos caberá aos servidores ou empregados públicos, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais requisitos previstos nos Art. 10 e 12 do decreto 10.086/22.

16. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

16.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 17.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

16.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

16.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

16.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 17.2 e 17.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar edital de chamamento público, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.

16.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

16.5.2 Na hipótese de nenhum das interessadas aceitar a contratação nos termos do item 17.5, a Administração Pública poderá convocar as interessadas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

16.6 A entrega, o recebimento do objeto do credenciamento e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

16.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha

concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

16.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

17. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Art. 242 do Decreto 10.086/22).

17.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias (§1º do Art. 243 do Decreto 10.086/22).

17.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 deste Regulamento (§2º do Art. 243 do Decreto 10.086/22).

17.4 O não cumprimento das disposições do Decreto Estadual 10.086/22, do edital e da Lei Federal n.º 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

17.5 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria de Estado responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

17.6 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.7 Os dirigentes de quaisquer Entidades que tenham seu credenciamento cancelado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.

17.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES

18.1 O contratante e o contratado que incorram em infração sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A seu critério, a CONTRATANTE, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a revogação de um credenciamento ao órgão executor, no todo ou em parte, se este for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou à indenização.

19.2 A CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

19.3 A CONTRATANTE poderá formular convite público a qualquer tempo, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto 10.086/2022.

19.4 Na republicação do Edital de Credenciamento, a CONTRATANTE poderá atualizar as condições gerais do Edital e de seus anexos.

19.5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública ou da Comissão Permanente de Licitações, conforme o caso, e com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no Edital de Credenciamento.

19.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

19.8 Toda comunicação formal entre os CREDENCIADOS E A CONTRATANTE, relativa a assuntos técnicos e administrativos, deverá ser feita por escrito, via Seção Técnica da Diretoria de Saúde da PMPR (DS/1).

19.9 O prazo de vigência do presente edital será de 60 (sessenta) meses, havendo a possibilidade de credenciamento de qualquer interessado neste período, conforme legislação vigente e condições deste Edital.

19.10 Qualquer interessado poderá esclarecer dúvidas, realizar questionamento ou impugnar o presente edital, motivadamente, em até 30 (trinta) dias úteis da publicação deste Edital.

19.11 Para dirimir as questões oriundas deste Edital de Credenciamento será competente o Foro da Comarca de Curitiba/PR.

20. DOS ANEXOS

20.1 São anexos do presente edital de credenciamento:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - RELAÇÃO DE UNIDADE MILITARES POR LOTE

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - TABELA DE REMUNERAÇÃO POR LOTE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO VIII - TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO IX - RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO CLÍNICO

ANEXO X - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIII - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Curitiba, _____ de _____ de _____

Secretaria de Estado da Segurança Pública

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas, com estabelecimento empresarial em território nacional, para a prestação de serviços em saúde para atender ao Programa de Saúde Preventiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, contemplando a avaliação médica de 14.000 (quatorze mil) militares estaduais da ativa, correspondente 11.700 (onze mil e setecentos) policiais militares da ativa da Polícia Militar (PMPR) e 2.300 (dois mil e trezentos) bombeiros militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPR), Sendo 01 (uma) consulta médica para cada militar, 01 (uma) coleta de exames laboratoriais para cada militar e 01 (um) teste ergométrico para cada militar com idade igual ou superior a 40 anos, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, locais e quantitativos para prestação dos serviços de acordo com os lotes abaixo discriminados.

LOTE A: Em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Araucária, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Lapa, Paranaguá e Piraquara.					
Item	Qtd	Cód. GMS	Descrição	Valor Unitário	Total para o Item
1	6300	60189880	Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico. UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 76,40	R\$ 481.320,00
2	6300	60689881	Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	R\$ 121,23	R\$ 763.749,00
3	2500	60189882	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	R\$ 167,48	R\$ 418.700,00
Valor Total Estimado para o Lote					R\$ 1.663.769,00

LOTE B: Em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Apucarana, Arapongas, Cambé, Cornélio Procopio, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina e Rolândia

Item	Qtd	Cód. GMS	Descrição	Valor Unitário	Total para o Item
4	2250	60189880	Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 76,40	R\$ 171.900,00
5	2250	60689881	Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	R\$ 121,23	R\$ 272.767,50
6	800	60189882	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	R\$ 167,48	R\$ 133.984,00
Valor Total Estimado para o Lote					R\$ 578.651,50

LOTE C: Em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Campo Mourão, Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Maringá, Paranavaí e Umuarama

Item	Qtd	Cód. GMS	Descrição	Valor Unitário	Total para o Item
7	1700	60189880	Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 76,40	R\$ 129.880,00
8	1700	60689881	Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	R\$ 121,23	R\$ 206.091,00
9	600	60189882	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	R\$ 167,48	R\$ 100.488,00
Valor Total Estimado para o Lote					R\$ 436.459,00

LOTE D: Em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Castro, Guarapuava, Irati, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, União da Vitória

Item	Qtd	Cód. GMS	Descrição	Valor Unitário	Total para o Item
10	1450	60189880	Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 76,40	R\$ 110.780,00
11	1450	60689881	Coleta de exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	R\$ 121,23	R\$ 175.783,50
12	600	60189882	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	R\$ 167,48	R\$ 100.488,00
Valor Total Estimado para o Lote					R\$ 387.051,50

LOTE E: Em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Cascavel, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Toledo

Item	Qtd	Cód. GMS	Descrição	Valor Unitário	Total para o Item
13	2300	60189880	Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 91,65	R\$ 210.795,00
14	2300	60689881	Coleta de exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	R\$ 121,23	R\$ 278.829,00
15	800	60189882	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	R\$ 167,48	R\$ 133.984,00
Valor Total Estimado para o Lote					R\$ 623.608,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CERTAME: Lotes A, B, C, D e E	R\$ 3.689.539,00
---	------------------

1.1.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens correspondem aos discriminados na tabela acima.

1.1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário

1.1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

1.2.2 O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da habilitação legal e profissional para o exercício da medicina, bem como a comprovação de habilitação profissional pelo respectivo Conselho de Classe Regional de Medicina do Estado do Paraná de todos os membros do corpo clínico da credenciada que prestarão os serviços constantes no **Anexo I do Edital**.

1.2.3 Os horários de execução dos serviços em unidade militar, serão nos horários de expediente administrativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar (de segunda a sexta feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min), podendo sofrer alterações durante a vigência do contrato a fim de melhor atender as necessidades da Contratante.

1.2.3.1 Os horários de execução de serviços realizados pelas clínicas/laboratórios parceiros da credenciada deverão ser realizados conforme disponibilidade de horários previamente definidos pela seção de recursos humanos da unidade militar (P1/B1) e a credenciada, em dias comerciais, entre 7h e 20h.

1.2.4 A Credenciada será orientada pela equipe da Diretoria de Saúde da PMPR e deverá orientar seus profissionais quanto aos procedimentos e protocolos das instituições (PMPR e CBMPR).

1.2.5 A Credenciada deverá ficar responsável por solucionar problemas de absenteísmos de seus colaboradores por quaisquer causas, substituindo os ausentes, sem causar transtornos ao andamento dos serviços, bem como sem ônus para a Contratante.

1.2.6 É de responsabilidade da Credenciada, programar, treinar e substituir profissionais em fruição de férias, licenças ou ausentes por quaisquer motivos sem causar transtornos ao andamento dos serviços, bem como sem ônus para a Contratante.

1.2.7 É de responsabilidade da Credenciada, instruir os seu colaboradores, quanto à necessidade de integração com as equipes da Contratante onde serão prestados os serviços, mantendo-se bom relacionamento interprofissionais, transmitindo a necessidade de trabalho em equipe, objetivando sempre o melhor atendimento com ética, qualidade, humanização, responsabilidade social e compromisso.

1.2.8 A Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer profissional a qualquer tempo, caso este não atenda as necessidades da Contratante quanto à capacidade técnica na execução dos serviços, por falha técnica que enseje ônus de

qualquer monta para a Contratante, por absenteísmo recorrente ou por não se integrar a equipe.

1.2.9 É de responsabilidade da Credenciada, instruir os profissionais que prestarão o serviço, quanto à confidencialidade das informações a que tiverem acesso, assim como dos dados dos usuários, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.2.10 Documentação exigida para comprovação de capacitação técnica:

1.2.10.1 Indicar formalmente o responsável técnico, da pessoa jurídica interessada no credenciamento, atendendo as especificações exigidas no item 5.1 do **Anexo III**.

1.2.10.2 Atestado de Capacidade Técnica, apresentar no mínimo 01(um) atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo que o interessado forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório os serviços da mesma natureza ou similares aos do presente credenciamento e que comprove ter realizado o número de 20 % (vinte por cento) do número de consultas previstas no lote pretendido, conforme modelo do **Anexo X**.

1.2.10.3 Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail pgsaudepreventivasesp@gmail.com, com o seguinte detalhamento: Documentação – Edital de Credenciamento nº 18/2024.

1.2.11 A documentação necessária deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

1.2.12 Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam aos requisitos acima.

1.2.13 No caso de substituição ou contratação de novos profissionais para prestação dos serviços, comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando conjuntamente a documentação necessária para habilitação jurídica e técnica do novo profissional.

1.2.14 A Credenciada receberá a demanda através de comunicação formal, através de e-mail, para a prestação de serviço conforme o Lote, com especificação do número de militares a ser atendido, faixa etária, período e local do atendimento em concordância com o lote e localidade prevista, sendo que as consultas deverão ser prestados em uma das unidades da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militares existente em cada uma das cidades elencadas no lote indicadas em **Anexo II**.

1.2.15 Com base nos dados contidos na demanda, a Credenciada deverá disponibilizar exames laboratoriais (hemograma, creatinina, uréia, glicose, lipidograma completo, TGO, TGP e gama GT) e teste ergométrico computadorizado, para militares com idade igual ou superior a 40 anos.

1.2.15.1 A coleta dos exames laboratoriais e o teste ergométrico computadorizado ficarão a cargo da credenciada que deverá realizá-los em estabelecimento próprio ou parceiro, por meio de prévia comunicação da credenciada à contratante, dentro das cidades elencadas no **item 1.2**.

1.2.15.2 Em região onde não há clínica/laboratório parceiro da credenciada para a realização dos exames, esta deverá providenciar os procedimentos para as coletas dos exames laboratoriais em unidade militar pré determinada pela contratante.

1.2.16 De acordo com a demanda, a Credenciada deverá organizar e disponibilizar período para realização dos exames com antecedência, de forma que os exames estejam prontos em prazo não superior a 90 dias em relação à consulta médica.

1.2.17 Caso o militar não tenha passado pela etapa de realização de exames laboratoriais e teste ergométrico (para aquele com idade igual ou superior a 40 anos), porém possua resultados de exames requeridos para o programa, com data de realização inferior a 90 dias (exames laboratoriais) e 2 anos (teste ergométrico), o militar poderá passar pela consulta médica.

1.2.18 A coleta de dados de biometria (estatura, peso, circunferência da cintura, pressão arterial), deverá ser realizada pela credenciada.

1.2.19 A consulta médica deverá ser individualizada e dirigida com avaliação dos dados de biometria e anamnese (histórico de doenças existentes, familiares e hábitos de vida), avaliação de exames laboratoriais e teste ergométrico com digitação dos dados da avaliação no prontuário médico eletrônico utilizado pela instituição.

1.2.20 Casos fortuitos, como queda do sistema, de energia elétrica, sinal de internet ou outras causas que culminem com a impossibilidade de lançamentos dos resultados dos exames e das avaliações médicas no momento da consulta, impreterivelmente deverão ser coletados de forma manual (em ficha fornecida pela instituição) e posteriormente lançados pela Credenciada no sistema em até 48hrs.

1.2.21 Caso o médico avaliador necessite de cópia impressa de exames, o fornecimento ficará a cargo da Credenciada.

1.2.22 É de total responsabilidade da Credenciada toda e qualquer despesa para prestação de serviços, tais como deslocamentos, alimentação, uniformes, etc.

1.2.23 Fica a encargo da credenciada quaisquer equipamentos ou acessórios necessários para a prestação dos serviços, a exemplo de aparelho de aferição de pressão arterial, termômetro, fita métrica corporal, balança clínica médica para aferição de peso e altura, etc.

1.2.24 Para conferência dos serviços prestados a Credenciada deverá enviar relatório mensal, onde conste o nome completo e RG do servidor atendido, com descrição dos serviços executados (consulta, exames laboratoriais e teste ergométrico) com valor unitário do serviço e valor total por indivíduo, bem como envio de cópia eletrônica dos laudos dos exames laboratoriais e testes ergométricos, ainda o relatório deverá contemplar resumo com informação do quantitativo total por tipo de serviços executados para o período, conforme modelo disponibilizado pela DS/1.

1.2.25 Situações adversas que interfiram na prestação de serviços poderão ser sanadas por meio da Diretoria de Saúde da PMPR através da Seção Técnica (DS/1).

1.2.26 Fica sob responsabilidade da unidade militar onde serão contempladas as avaliações, a disponibilização de estrutura física, havendo a necessidade de uma sala para o atendimento dos militares, contendo uma mesa com um computador com acesso à Intranet, uma cadeira para o médico e outra cadeira para o militar estadual a ser avaliado.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 No Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP, no Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não foi inserido em conformidade com o art.174, §2º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como não foi criado o cadastro Eletrônico de Padronização de compras e serviços, de modo a atender o art. 20, II do decreto Estadual nº 10.086/2022.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 A execução dos serviços será realizada por empresa credenciada após formalização contratual com a CONTRATANTE.

1.4.2 O regime de execução será o de serviços prestados unitariamente, em umas das unidades da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros Militar, nas cidades elencadas em cada lote, conforme **Anexo II**.

1.4.3 A credenciada fará jus à remuneração dos serviços constantes na tabela conforme o estabelecido no **Anexo IV do Edital**.

1.4.4 Havendo mais de um credenciado no lote, a distribuição dos serviços credenciados será realizada imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, entre os credenciados, os termos do Decreto 10.086/22 e do Decreto nº 4507/2009.

1.4.5 As demandas serão alocadas de forma igualitária e transparente, caso tenha mais de uma credenciada no lote.

1.4.6 A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Seção Técnica (DS/1).

1.4.7 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação, que poderá ser realizada por qualquer meio idôneo.

1.4.8 A não confirmação do serviço pela credenciada à Seção Técnica (DS/1), no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima credenciada constante na tabela de alternância, sem prejuízo da apuração por eventual falta contratual.

1.4.9 Caso uma credenciada se recuse a realizar os serviços demandados para o lote, estes serão redistribuídos para as demais credenciadas no lote.

1.4.10 Decorrido o prazo sem o início da execução do serviço a credenciada será imediatamente convocada para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.4.11 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já tenha atuado, se houver.

1.4.12 Havendo impedimento de execução de serviço específico pela credenciada, haverá repasse para a próxima da vez, nas condições acima descritas.

1.4.13 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por credenciada.

1.4.14 Os horários para a prestação dos serviços serão agendados previamente pela DS1 – Seção Técnica da Diretoria de Saúde/PMPR, em horários de

expedientes administrativos da Polícia Militar do Paraná e Corpo de Bombeiros Militares do Paraná.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a necessidade do credenciamento para atender a demanda do Comitê Estratégico para elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social conforme Metas Planejadas - Eixo valorização dos profissionais de Segurança Pública – Ação 4 (Meta Saúde): Implantação do Programa de Saúde Preventiva para 50% (cinquenta por cento) do efetivo das forças de Segurança Pública do estado do Paraná.

2.2 Promover a prevenção da saúde do efetivo das forças de Segurança Pública do estado do Paraná, por meio de avaliações médicas preventivas e periódicas. A ação relacionada prevê, as gestões necessárias para implantação do Programa Saúde Preventiva, em concordância com a Portaria do Comando-Geral da PMPR n.º 159, de 7 de março de 2016.

2.3 Nos últimos anos, estudos sobre a saúde de profissionais de segurança pública, têm demonstrado o aumento significativo de doenças relacionadas a riscos cardiovasculares como obesidade, hipertensão arterial, dislipidemia, diabetes, doenças osteomusculares, além das doenças psiquiátricas. Nesse contexto, o levantamento estatístico e o tratamento dos resultados podem auxiliar na formulação de políticas institucionais voltadas para os problemas de saúde mais relevantes.

2.4 A prevenção da saúde é incontestável e o objetivo deste programa se concentra na identificação e no diagnóstico precoce de doenças e fatores de riscos a saúde, através da avaliação preventiva dos profissionais de segurança pública, em conformidade com o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pelo Decreto Estadual nº 5809 de 28 de setembro de 2020, documento elaborado pelo Comitê Estratégico para elaboração de estratégias e políticas de promoção à saúde.

2.5 O Sistema de Assistência à Saúde do Paraná (SAS), do servidor público, regulamentado pelo Decreto nº 8887/2010, conforme consta em seu Anexo sem número, o qual estabelece em seu artigo 12 a exclusão de exames de “check-up” ou seja, exames periódicos de rastreamento de doenças, desta forma os servidores públicos da SESP não tem acesso à avaliação médica e de exames como ação precoce e preventiva, neste contexto, faz-se necessária instituição de um Programa de Saúde Preventiva.

2.6 Considerando que a demanda do Programa de Saúde Preventiva da SESP tem como base: a) a distribuição do efetivo por todo o estado; b) a natureza dos serviços a serem executados (consulta, exames laboratoriais e clínicos) c) a diferença estrutural entre as sedes regionais e a capital do Estado. Estes fatores inviabilizam os processos licitatórios convencionais, o que seria necessário realizar vários processos, um para cada região, o que poderia prejudicar o alcance da execução do programa.

2.7 O credenciamento de interessadas aptas a realizarem este serviço, se justifica pela dificuldade logística de atendimento de todos os militares estaduais lotados no interior do estado, uma vez que o efetivo da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Paraná é exíguo, com missão de atendimento assistencial, sem capacidade atualmente para atender a demanda.

2.8 O processo de Credenciamento é previsto no capítulo XVII, que trata dos procedimentos auxiliares do Decreto Estadual nº 10086 de 17 de Janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.8 No § 1º do Art. 228: Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Pela necessidade da oferta de prestação de serviços de avaliação periódica de saúde preventiva dos profissionais de segurança pública do estado do Paraná, por meio de consulta médica com avaliação de exames laboratoriais e testes ergométricos, com as consultas médicas realizadas em unidade da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar nas cidades descritas por lote, este termo tem por solução a contratação de interessadas especializadas em avaliação médica de forma paralela e não excludente, através de credenciamento, conforme prevê o Art. 74, IV, combinado com o Art. 79 da Lei Federal de Licitações 14.133/21, inciso I e o Art. 228 do Decreto Estadual 10.086/22.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 O regime de execução será o de serviços prestados unitariamente, considerando a tabela referencial para este Credenciamento, a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, edições 2010, 2014 e 2016, de acordo com a natureza do serviço executado, conforme descrito no Edital, resultando na maior vantajosidade para Administração Pública, nos termos do Art. 79 da Lei Federal de Licitações 14.133/21, inciso I.

4.2 Para composição do mapa de preços, nos termos do § 1 do art. 368 do decreto estadual nº 10.086 de 17 de Janeiro de 2022,:

Inciso I: Considerando que o objeto deste processo trata-se de um programa institucional específico para atender o Programa Saúde Preventiva, foi necessário criar itens no sistema GMS, o que inviabilizou a pesquisa de preços anteriores.

Inciso II: Considerando a natureza do objeto deste processo, não foram localizadas contratações similares realizadas por outros órgãos, por se tratar de um programa específico para atender a SESP/PR, esclareço que o processo em vigência de credenciamento 01/2019 DS da PMPR, não contempla a totalidade dos itens propostos para o presente atualização do programa.

Inciso III: Considerando tratar-se de objeto específico, Programa de Saúde Preventiva da SESP, não há preços publicados em mídias especializadas.

Inciso IV: Considerado que os procedimentos que compõe o objeto deste processo, constam com seus valores consignados em tabela oficial (CBHPM) que é amplamente utilizada pelas instituições e planos de saúde para remuneração por serviços prestados e procedimentos em saúde e também utilizada pelo poder público para formação de preços para os editais de contratação pública conforme processo de credenciamentos publicados e vigentes, editais 005/2021, 013/2021, 01/2023 e 14/2023, sendo o processo elaborado da mesma modalidade de contratação tipo credenciamento, já operado pela administração pública desde 2014 sem quaisquer questionamentos dos órgãos de controle externo do Estado..

Inciso V: Considerado a natureza do objeto deste processo ser um programa específico para atender a demanda da SESP, não foram localizados valores dos itens conforme especificado para a execução do referido programa.

Inciso VI: Para formação do mapa de preços foi utilizada a tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) com os valores de Porte referente aos anos de 2010, 2014 e 2016. A tabela é produzida em parceria entre Associação Médica Brasileira (AMB), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Federação Nacional dos Médicos e Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE), é uma referência nacional para estabelecer critérios mais transparentes e justos na remuneração dos profissionais e procedimentos da saúde. Para valoração da consulta médica para os lotes A, B, C e D foi utilizada a tabela CBHPM 2014, e para o lote E foi utilizada a tabela CBHPM 2016, sendo o valor unitário multiplicado pela demanda estimada, obtendo-se o valor para o procedimento por lote. Para cálculo do valor dos exames laboratoriais e do teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo, utilizou-se a tabela CBHPM 2010, o valor unitário multiplicado pela demanda estimada, obtendo o valor para o procedimento por lote.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Considerando que o público alvo está distribuído em todo estado do Paraná, a demanda deverá ser atendida levando em conta a distribuição dos servidores a serem avaliados, haja vista que, o efetivo mais numeroso de militares se concentram em cidades com maior número de habitantes, objetivou-se o parcelamento de objeto para reduzir o deslocamento dos profissionais até a sede de um dos Comandos Regionais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militares, desta forma, o credenciamento foi dividido em 5 (cinco) lotes, conforme divisão abaixo e **Anexo II:**

LOTE A: em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Araucária, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Lapa, Paranaguá e Piraquara;

LOTE B: em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Apucarana, Arapongas, Cambé, Cornélio Procopio, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina e Rolândia;

LOTE C: em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Campo Mourão, Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Maringá, Paranavaí e Umuarama;

LOTE D: em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Castro, Guarapuava, Irati, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, União da Vitória;

LOTE E: em uma unidade policial militar ou bombeiro militar das cidades de Cascavel, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Toledo.

5.2 Além disso, se optou pela separação dos lotes por região/cidades, com todos os itens/procedimentos, pois a execução do programa saúde preventiva da SESP exige que todos sejam realizados conjuntamente, de modo que se os lotes fossem separados por procedimentos, poderia inviabilizar o programa, no caso de uns dos lotes ser deserto ou fracassados, pois impediria a execução dos demais lotes daquela região em específico.



6. SUSTENTABILIDADE

6.1 O credenciado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1 Ficará a cargo da credenciada a responsabilidade pelos resíduos gerados pelos serviços executados em unidade militar ou por ela administrada:

I – que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III – que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV – A contratada deverá providenciar o descarte correto de materiais perfuro cortantes e contaminados.

V – que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 O presente processo se dará na modalidade de Credenciamento e poderão habilitar-se empresas ME, EPP e ampla concorrência;

7.2 Não se aplica neste caso o tratamento privilegiado destinado as ME e EPP com fulcro no art. 48, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 O objeto deste credenciamento é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 A credenciada deverá possuir capacidade técnica para realização de consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria e anamnese, exames laboratoriais para todos os avaliados, teste ergométrico para militares com idade igual ou superior a 40 anos e lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico da PMPR.

9.1.2 A credenciada deverá possuir capacidade para atender o objeto em concordância com os locais descritos no lote pretendido.

9.1.3 A credenciada deverá possuir capacidade e atender a demanda durante toda a vigência contratual.

9.2 Além dos pontos acima, o credenciado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato conforme **Anexo VI**.

9.3 A credenciada deverá possuir capacidade operacional para atender o presente edital em todos os seus requisitos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratado:

10.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência.

10.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

10.1.5 Justificar, ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação total do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

10.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

10.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

10.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

10.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

10.1.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação

para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.1.13 Indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

10.1.14 Cumprir e fazer respeitar todas as normas das Organizações Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros Militares, quando da execução nas dependências das unidades das instituições, bem como demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

10.1.15 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando a Contratante de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

10.1.16 Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

10.1.17 Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o conteúdo deste edital.

10.1.18 Os credenciados que forem contratados para prestar serviços, além das obrigações previstas no instrumento contratual, obrigam-se a:

10.1.18.1 Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas.

10.1.18.2 Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão de obra para a execução completa e eficiente dos serviços.

10.1.18.3 Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços.

10.1.18.4 Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da Seção Técnica (DS/1), Diretoria de Saúde/PMPR e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

10.1.18.5 Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento.

10.1.18.6 Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados.

10.1.18.7 Garantir as boas práticas no ambiente de trabalho, no cumprimento dos serviços previstos conforme o presente edital.

10.1.18.8 Sujeitar-se e cumprir as obrigações do contratado conforme descrito no Art. 244, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.1.19 A credenciada fica proibida de atender pessoas que não tenham seus procedimentos previamente liberados pela Contratante, isentando a CONTRATANTE de pagamento de serviços não autorizados e liberados, bem como sujeitando a CREDENCIADA a sanções previstas neste edital.

10.1.20 As credenciadas sujeitar-se-ão à Auditoria dos serviços a qualquer tempo, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços.

10.1.21 As Credenciadas deverão apresentar a relação nominal do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote(s) a ser(em) credenciado(s);

10.1.22 Serão exigidos dos membros do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote(s) a serem contratados(s):

- a) Documento de identificação com foto, CNH ou CIRG;
- b) Diploma de médico devidamente registrado no Ministério da Educação;
- c) Carteira de identidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para profissionais médicos para todos os lotes;
- d) Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para os profissionais médicos para todos os lotes.

10.1.23 Os documentos para habilitação dos profissionais que prestarão os serviços deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail pgsaudepreventivasesp@gmail.com.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

10.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.4 Providenciar os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

10.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

10.2.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos em contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.2.7 Realizar o acompanhamento e fiscalização das entidades credenciadas e dos serviços prestados.

10.2.8 Proceder à liberação prévia dos procedimentos dos credenciados.

10.2.9 Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para interessados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.2.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

11.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os

respectivos normativos.

11.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data de início do contrato.

12.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

12.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão a comprovação de ter realizado 20 % (vinte por cento) do número de consultas previstas no lote pretendido, por meio de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

13.2.1 O atestado deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o interessado forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório serviços da mesma natureza ou similares aos do presente credenciamento ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, conforme **Anexo X**.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original;

14.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

14.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 O serviço terá início em 15 dias úteis a contar da data de publicação do contrato em diário oficial.

15.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 15 dias.

15.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

15.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

15.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis (cinco), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo XIV**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

16.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17. DO FATURAMENTO

17.1 A credenciada remeterá até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado conforme item 1.2.25, que será conferido e fiscalizado durante o período de 15 (quinze) dias após entrega dos documentos. Aprovado pelo fiscal do Contrato, a credenciada receberá autorização para emissão de nota fiscal que será liquidada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente auditada e atestada.

17.2 A Contratante pagará, mensalmente, pelos serviços contratados e prestados pelas credenciadas as importâncias fixadas neste Edital de Credenciamento, conforme valores constantes no **Anexo IV do Edital**.

17.3 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada em formato PDF (*portable document format*) e conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Contrato, número do Edital de Credenciamento e respectivo Lote, o período de execução do serviço e, quando assim solicitado, o número da nota de empenho (a ser fornecido pela contratante). No corpo da nota devem estar detalhados os serviços realizados e o recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica. O PIS, COFINS e CSLL não devem ser discriminados na Nota Fiscal, devendo ser recolhidos diretamente pelo prestador de serviço conforme Art. 33 da Lei Federal 10.833/2003.

17.4 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o CNPJ e endereço do órgão pagador constante na nota de empenho correspondente.

17.5 O CNPJ/MF do prestador de serviços constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

17.6 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços do **Anexo IV do Edital**, nos termos do Art. 256, parágrafo único, do decreto 10.086/2022.

17.7 Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a credenciada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

17.8 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidades, inadimplência ou irregularidades nas certidões de tributos, conforme legislação vigente.

17.9 Nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, os preços praticados no credenciamento poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante instrumento de reajustamento de preços da Tabela do Edital. O índice de reajuste será aplicado apenas às importâncias e às formas fixadas no Edital de Credenciamento.

17.10 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

17.11 Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

17.12 Em cumprimento ao Decreto nº 4.505/16, a credenciada deverá fornecer dados de conta corrente no Banco do Brasil, o qual detém com exclusividade, a prestação dos serviços bancários relacionados à centralização e ao processamento dos pagamentos e repasses a credores e fornecedores, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, em razão do Contrato de Prestação de Serviços Bancários celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S.A nº 003/2016 de 13/07/2016.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, para a realização dos exames laboratoriais e dos testes ergométricos conforme descrito nos itens 1.2.15.1.

18.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. VISTORIA

19.1 As Interessadas poderão vistoriar a unidade onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao para o e-mail pgsaudepreventivasesp@gmail.com, com o seguinte detalhamento: Solicitação de Vistoria nas unidade constantes do **Anexo II**.

19.2 Caso os interessados optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da interessada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme letra b do item 6ª do **Anexo VI**.

19.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a credenciada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4 Nenhum interessado poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas para presente contratação correrão com recursos do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNSUSP/PR (Instituído pela Lei 19.935/2019, vinculado a SESP), sob gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, Fonte 261, Ação 4 - Eixo valorização dos profissionais de Segurança Pública; elemento de despesa 3390.39 – outros serviços de terceiros, para todos os lotes, devendo a nota fiscal ser emitida conforme o CNPJ e endereço do órgão pagador constante na nota de empenho correspondente.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O órgão responsável pelo credenciamento e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DOS ANEXOS

22.1 São anexos do presente edital de credenciamento:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - RELAÇÃO DE UNIDADE MILITARES POR LOTE

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - TABELA DE REMUNERAÇÃO POR LOTE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO VIII - TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO IX - RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO CLÍNICO

ANEXO X - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIII - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná, com as alterações necessárias para atender o objeto e tipo de contratação.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024

Sd. QPM 1-0 Luiz Marcelo dos Santos

Auxiliar da Seção Técnica/DS1

Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Paraná

Sd. QPM 1-0 Ramon Óliver de Andrade

Auxiliar da Seção Técnica/DS1

Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Paraná

ANEXO II
RELAÇÃO DE UNIDADE MILITARES POR LOTE

LOTE A	
ARAUCÁRIA	2ª Cia – 17º Batalhão de Polícia Militar - 2 CIA do 17 BPM Av. Alfred Charvet, 633 - Boqueirão 2º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros - 2º SGB do 6º GB R. Santa Catarina, 600 – Cachoeira
CAMPO LARGO	3ª Cia – 17º Batalhão de Polícia Militar - 3 CIA do 17 BPM Av. dos Expedicionários, 3350 - Bom Jesus Posto de Bombeiros de Campo Largo do 7º GB R. Xv de Novembro, 3540 - Bom Jesus
COLOMBO	22º Batalhão de Polícia Militar - 22 BPM Rua Madre Maria Avosani, 687 - Palmital 7º Grupamento de Bombeiros - 7 GB Rua Aurora Budel Alberti, nº 732, São Dimas
CURITIBA	Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Paraná - QCG Av. Mal. Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças 12º Batalhão de Polícia Militar - 12 BPM Rua Curupaitis, 1132 - Santa Quitéria 13º Batalhão de Polícia Militar - 13 BPM Rua Sebastião Malucelli, 54 - Novo Mundo 20º Batalhão de Polícia Militar - 20 BPM Rua Carlos de Laet, nº 6335 - Boqueirão 23º Batalhão de Polícia Militar - 23 BPM Rua Brasília de Araújo, 458 – CIC Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA Rua Cícero Jaime Bley, Hangar 12 - Aeroporto do Bacacheri Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRV R. Vital Brasil, 500 – Portão Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTRAN Rua Professora Antônia Reginato Viana, 411 – Capão da Imbuia Regimento de Polícia Montada - RPMON Rua Konrad Adenauer, 1166 - Tarumã
FAZENDA RIO GRANDE	4ª Cia – 17º Batalhão de Polícia Militar - 4 CIA do 17 BPM Av. Paineiras, 461 - Eucaliptos 4º Seção de Bombeiros do 6 GB R. Ten. Sandro Luiz Kampa, 50, Pioneiros
LAPA	28º Batalhão de Polícia Militar - 28 BPM Av. Manoel Pedro, 2271 - Centro 3º Seção de Bombeiros do 6 GB R. Guanabara, s/n, São José
PARANAGUA	9º Batalhão de Polícia Militar - 9 BPM R. Domingos Peneda, 2488 - Aeroporto 8º Grupamento de Bombeiros – 8º GB Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 5417
PIRAQUARA	29º Batalhão de Polícia Militar - 29 BPM Rua Reinaldo Meira, 978 - Vila São Cristóvão 2ª Seção de Bombeiros do 6 GB R. Carlos Belão, 191, Vila Juliana

LOTE B	
APUCARANA	10º Batalhão de Polícia Militar - 10 BPM BR 369 KM 209, Parque Industrial 11º Grupamento de Bombeiros - 11 GB Rua Ponta Grossa, 1949
ARAPONGAS	7ª Companhia Independente de Polícia Militar - 7 CIPM Rua Perdiz do Mar, 85, Cj Aeroporto 2º Subgrupamento do 11º Grupamento de Bombeiros - 2 SGB do 11 GB Rua Patativa, 78, Jardim Bandeirantes
CAMBÉ	11ª Companhia Independente de Polícia Militar - 11 CIPM R. dos Três Poderes, 164 2º Subgrupamento do 3º Grupamento de Bombeiros - 2 SGB do 3 GB R. Belo Horizonte, 650
CORNÉLIO PROCÓPIO	18º Batalhão de Polícia Militar - 18 BPM R. XV de Fevereiro, 706 - Centro 3º Subgrupamento do 3º Grupamento de Bombeiros - 3 SGB do 3 GB Av. Francisco Grigoravicius, 111 - Conjunto Taurus
IVAIPORÃ	6ª Companhia Independente de Polícia Militar - 6 CIPM Rua Polônia, 120 - Jardim Europa 1º Subgrupamento do 3º Grupamento de Bombeiros - 1 SGB do 3 GB Rod. Celso Fumio Makita, 135 - Centro
JACAREZINHO	2º Batalhão de Polícia Militar - 2 BPM Rod. Transbrasiliana (BR 153), Km 16 Posto do 7º Sub Grupamento de Bombeiros Independente - 7 SGBI Av. Brasil, nº 440 - Jardim Alto da Boa Vista
LONDRINA	5º Batalhão de Polícia Militar - 5 BPM Rodovia Celso Garcia Cid, KM 374 30º Batalhão de Polícia Militar - 30 BPM R. Lupércio Pozato, 555 - Parque Industrial José Belinati 3º Grupamento de Bombeiros – 3 GB Rua Jaguaribe, 473 - Vila Nova
ROLÂNDIA	15º Batalhão de Polícia Militar - 15 BPM Rua das Hortênsias, 100 – Jd. Novo Horizonte 2º Subgrupamento do 3º Grupamento de Bombeiros - 2 SGB do 3 GB Av. Pres. Getúlio Vargas, 2308 - Centro

LOTE C	
CAMPO MOURÃO	11º Batalhão de Polícia Militar - 11BPM Avenida José Tadeu Nunes, nº 216, Jardim Aparecida 2º Subgrupamento do 5º Grupamento de Bombeiros - 2 SGB do 5 GB Av. João Bento, 660 - Centro
CIANORTE	5ª Companhia Independente de Polícia Militar - 5 CIPM Avenida América, Nº 2212, Zona do Armazém 8º Subgrupamento de Bombeiros Independente - 8 SGBI Av. Alan Kardec, 700
CRUZEIRO DO OESTE	7º Batalhão de Polícia Militar - 7 BPM Avenida Sertanópolis, nº 169 3ª Seção do 6º Subgrupamento de Bombeiros Independente Avenida Sertanópolis, nº 218 - Centro
MARINGÁ	4º Batalhão de Polícia Militar - 4 BPM R. Mitsuzo Taguchi, 99 - Vila Nova 5º Grupamento de Bombeiros - 5º GB Rua Marquês de Abrantes, 78 - Zona 7
PARANAVAÍ	8º Batalhão de Polícia Militar - 8 BPM Rua Cel. João Batista Lopes, nº 252 - Jardim Guanabara 9º Subgrupamento de Bombeiros Independente - 9º SGBI Av. John Kenedy, 565
UMUARAMA	25º Batalhão de Polícia Militar - 25 BPM Avenida Gralha Azul, 4810, Jardim Social 6º Subgrupamento de Bombeiros Independente - 6º SGBI Av. Pres. Castelo Branco, 3603

LOTE D	
CASTRO	3ª Companhia - 1º Batalhão de Polícia Militar - 3 CIA do 1 BPM Rua Francisco de Assis Andrade, 567, Vila Rio Branco Posto de Bombeiros de Castro do 2º GB Rua Comendador Manoel Inácio, 435 - Vila Rio Branco
GUARAPUAVA	16º Batalhão de Polícia Militar - 16 BPM Rua XV de Novembro, 4347 - Bairro Morro Alto 12º Grupamento de Bombeiros - 12º GB Avenida Senador Pinheiro Machado, 1.230
IRATI	8ª Companhia Independente de Polícia Militar - 8 CIPM Rua Expedicionário José de Lima, 1460 - Rio Bonito 10º Subgrupamento de Bombeiros Independente - 10º SGBI Rua Cel. Emílio Gomes, 42
PONTA GROSSA	1º Batalhão de Polícia Militar - 1 BPM Rua Professor Cardoso Fontes, nº 985 - Bairro Ronda 2º Grupamento de Bombeiros - 2º GB Praça Roosevelt, 43
TELÊMACO BORBA	26º Batalhão de Polícia Militar - 26 BPM Rodovia do Papel PR 160, km 21 - Parque Limeira Posto de Bombeiros de Telêmaco Borba do 2º GB Alameda Washington Luis, 289 - Alto das Oliveiras
UNIÃO DA VITÓRIA	27º Batalhão de Polícia Militar - 27 BPM Rua Alexandre Schlemm, 101 - São Basílio Magno Posto de Bombeiros de União da Vitória do 10º SGBI Rua Marechal Floriano Peixoto, 244 – Navegantes

LOTE E	
CASCADEL	6º Batalhão de Polícia Militar - 6 BPM R. Olavo Bilac, 789 - Centro 4º Grupamento de Bombeiros - 4º GB Rua General Osório, 2791 - Parque São Paulo
FRANCISCO BELTRÃO	21º Batalhão de Polícia Militar - 21 BPM Rua Peru, 477 - Luther King 10º Grupamento de Bombeiros - 10º GB Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 700
FOZ DO IGUAÇU	14º Batalhão de Polícia Militar - 14 BPM Av. General Meira, 2000 - Jardim Eldorado 9º Grupamento de Bombeiros - 9º GB Avenida Paraná, 5.725, Bairro Vila A
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Batalhão de Polícia Militar de Fronteira - BPFRON PR 467, KM 26,1 - Linha Quinta das Seleções 3º Subgrupamento do 4º Grupamento de Bombeiros - 3º SGB do 4º GB Rua Pernambuco, 680, Centro
PATO BRANCO	3º Batalhão de Polícia Militar - 3 BPM Rua Argentina, 999 - Bairro Menino Deus 13º Grupamento de Bombeiros - 13º GB Rua Presidente Kennedy, 170
TOLEDO	19º Batalhão de Polícia Militar - 19 BPM Rua Gisele Merlin Leduck, 390 - Jd. Gisela 2º Subgrupamento do 4º Grupamento de Bombeiros - 2º SGB do 4º GB Avenida Parigot de Souza, nº 3941, Jardim Santa Maria

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL: Certificado de Regularidade Fiscal CRF emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante no credenciamento, se for o caso, Consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União TCU, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para interessados sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1 O credenciado deverá encaminhar:

4.1.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.2 Para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio;

4.1.3 Os documentos exigidos no item 4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.1.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = -----; e
Passivo Circulante

4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 0,5 (cinco décimos) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 0,5 (cinco décimos) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 0,5 (cinco décimos) no índice de Liquidez Corrente (LC).

4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

4.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Indicar o responsável técnico, da pessoa jurídica interessada no credenciamento, com apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração da interessada com indicação do profissional como responsável técnico bem como a documentação abaixo:

I) Documento de identificação com foto, CNH ou CIRG;

II) Diploma de médico devidamente registrado no Ministério da Educação

III) Carteira de identidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

5.2 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica:

a) Com a comprovação de ter realizado 20 % (vinte por cento) do número de consultas previstas no lote pretendido, por meio de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica conforme modelo do **Anexo IV**.

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR LOTE

LOTE A			
ITEM	Cód. GMS	Descrição dos Serviços a serem executados	Valor Unitário
1	60189880	Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 76,40
2	60689881	Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	R\$ 121,23
3	60189882	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	R\$ 167,48

LOTE B			
ITEM	Cód. GMS	Descrição dos Serviços a serem executados	Valor Unitário
4	60189880	Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 76,40
5	60689881	Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	R\$ 121,23
6	60189882	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	R\$ 167,48

LOTE C			
ITEM	Cód. GMS	Descrição dos Serviços a serem executados	Valor Unitário
7	60189880	Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 76,40
8	60689881	Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	R\$ 121,23
9	60189882	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	R\$ 167,48

LOTE D			
ITEM	Cód. GMS	Descrição dos Serviços a serem executados	Valor Unitário
10	60189880	Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 76,40
11	60689881	Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	R\$ 121,23
12	60189882	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	R\$ 167,48

LOTE E			
ITEM	Cód. GMS	Descrição dos Serviços a serem executados	Valor Unitário
13	60189880	Consulta médica individualizada, com coleta de dados de biometria, anamnese, avaliação de exames clínicos e com lançamento dos dados em prontuário médico eletrônico, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 91,65
14	60689881	Exames laboratoriais: Hemograma completo; Creatinina; Uréia; Glicose; Lipidograma completo; TGO; TGP; Gama GT.	R\$ 121,23
15	60189882	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional) com laudo.	R\$ 167,48

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro(amos) nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133, de 2021, do Art. 29 da Constituição do Estado do Paraná e do inciso VII do Art. 285 da Lei Estadual 6.174 de 1970, que textualmente dispõem:

Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 14. Não poderão participar do licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Constituição Estadual:

Art. 29 – Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público.

Lei Estadual 6.174/70

Art. 285, inciso VII - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:

a) contratante ou concessionária de serviço público estadual;

b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual;

() A Empresa encontra-se de acordo com o Artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133, de 2021, o Art. 29 da Constituição do Estado do Paraná e do inciso VII do Art. 285 da Lei Estadual 6.174 de 1970, pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinjam os referidos dispositivos legais.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com firma reconhecida)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Empresa XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, localizada na Rua _____, nº _____, telefone () _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei

1ª INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por quaisquer Órgãos Governamentais, Autárquicos, Fundacionais ou de Economia Mista do Estado do Paraná.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º do referido Decreto.

4ª DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – Art. 364, do Decreto Estadual nº 10.086/2021

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

5ª DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso à Informação, considerando a Lei nº 0

6ª DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Declaro que estar ciente das condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e que possui pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital de Credenciamento SESP/PR nº 18/2024.

a) Tenho interesse em participar no(s) lote(s) _____ do presente credenciamento.

b) Tenho pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome/Assinatura do Representante Técnico da Empresa

ANEXO VII

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE**

OBJETO DO TERMO:

O objeto do presente Termo é o credenciamento para atendimento médico da entidade _____, pessoa jurídica, devidamente inscrita no C.N.P.J sob nº _____, junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

Contrato referente ao Credenciamento SESP/PR nº XXX/2024, que estabelece o Credenciamento de pessoas jurídicas, com estabelecimento empresarial em território nacional, para a prestação de serviços em saúde para atender ao Programa de Saúde Preventiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.

VIGÊNCIA:

O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá duração de 12 (doze) meses.

DADOS DA ENTIDADE:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:

CRM:

ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS PRESTADOS (LOTES):

Lote(s) nº _____ homologados pelo processo nº _____

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com firma reconhecida)

Nome/Assinatura do Representante Técnico da Empresa
(com firma reconhecida)

ANEXO VIII

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

OBJETO DO TERMO:

O objeto do presente Termo é a Renovação de Credenciamento para atendimento médico da entidade _____, pessoa jurídica, devidamente inscrita no C.N.P.J sob nº _____, junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

Contrato referente ao Credenciamento SESP/PR nº XXX/2024, que estabelece o credenciamento de pessoas jurídicas, com estabelecimento empresarial em território nacional, para a prestação de serviços em saúde para atender ao Programa de Saúde Preventiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.

VIGÊNCIA:

O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá duração de 12 (doze) meses.

DADOS DA ENTIDADE:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:

CRM:

ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS PRESTADOS (LOTES):

Lote(s) nº _____ homologados pelo processo nº _____

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com firma reconhecida)

Nome/Assinatura do Representante Técnico da Empresa
(com firma reconhecida)

ANEXO IX

**RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO QUE PRESTARÃO OS
SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –
QUADRO RESUMO**

Nome do Profissional	CRM

Curitiba, _____ de _____ de _____.

_____,
Nome/Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com firma reconhecida)

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Com o objetivo de atender ao contido no Item 8.1.4.2 do presente edital para o CREDENCIAMENTO SESP/PR n.º 18/2024, atestamos para todos os fins de direito que a empresa _____ estabelecida à Rua _____, CNPJ _____, é nosso fornecedor de (serviços/bens) desde _____ cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, com a realização de _____ avaliações de modo satisfatório, no tocante aos objetos/serviços solicitados, pelo que declaramos estar a mesma apta a cumprir o objeto licitado (citar modalidade e número do certame) nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente, em uma única via, válida no **original/fotocópia autenticada**.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

_____,
Nome/Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com firma reconhecida)

_____,
Nome/Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
(com firma reconhecida)

**ANEXO XI
DECLARAÇÃO LGPD.**

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste credenciamento e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N°XXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nomeado pelo Decreto n° XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital de Credenciamento n.º 18/2024 (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos.

1 OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descritos no lote _____ correspondente ao Programa de Saúde Preventiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme as especificações constantes no Credenciamento SESP/PR n.º 18/2024, conforme descrito no Termo de Referência.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Credenciamento n.º 18/2024, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.1.1 Para fins de cálculo, será considerado como a data-base à data de início do contrato

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução de serviços prestados unitariamente conforme remuneração constante no Anexo IV.

6.2 O serviço terá início em 15 (quinze) dias a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado DIOE.

6.3 Os serviços serão prestados nas cidades constantes no lote(s) conforme Anexo II, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 A credenciada remeterá até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado juntamente com a Fatura, que será conferido e fiscalizado durante o período de 15 (quinze) dias úteis após entrega dos documentos. Aprovado pelo fiscal do Contrato, a credenciada receberá autorização para emissão de nota fiscal que será liquidada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente auditada e atestada.

6.5 Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a credenciada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

6.6 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XIV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze), podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para interessados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 9.2.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	(6/100) 5	0,00016438 = Percentual da taxa anual = 6%.	9.5	O
------	--------------	--	-----	---

pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratado:

10.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência.

10.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

10.1.5 Justificar, ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação total do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

10.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

10.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

10.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

10.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

10.1.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.1.13 Indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

10.1.14 Cumprir e fazer respeitar todas as normas das Organizações Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros Militares, quando da execução nas dependências das unidades das instituições, bem como

demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

10.1.15 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando a Contratante de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

10.1.16 Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

10.1.17 Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o conteúdo deste edital.

10.1.18 Os credenciados que forem contratados para prestar serviços, além das obrigações previstas no instrumento contratual, obrigam-se a:

10.1.18.1 Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas.

10.1.18.2 Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão de obra para a execução completa e eficiente dos serviços.

10.1.18.3 Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços.

10.1.18.4 Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da Seção Técnica (DS/1), Diretoria de Saúde/PMPR e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

10.1.18.5 Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento.

10.1.18.6 Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados.

10.1.18.7 Garantir as boas práticas no ambiente de trabalho, no cumprimento dos serviços previstos conforme o presente edital.

10.1.18.8 Sujeitar-se e cumprir as obrigações do contratado conforme descrito no Art. 244, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.1.19 A credenciada fica proibida de atender pessoas que não tenham seus procedimentos previamente liberados pela Contratante, isentando a CONTRATANTE de pagamento de serviços não autorizados e liberados, bem como sujeitando a CREDENCIADA a sanções previstas neste edital.

10.1.20 As credenciadas sujeitar-se-ão à Auditoria dos serviços a qualquer tempo, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços.

10.1.21 As Credenciadas deverão apresentar a relação nominal do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote(s) a ser(em) credenciado(s);

10.1.22 Serão exigidos dos membros do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote(s) a ser(em) contratados(s):

a) Documento de identificação com foto, CNH ou CIRG;

b) Diploma de médico devidamente registrado no Ministério da Educação;

c) Carteira de identidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para profissionais médicos para todos os lotes;

d) Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para os profissionais médicos para todos os lotes.

10.1.23 Os documentos para habilitação dos profissionais que prestarão os serviços deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail pgsaudepreventivasesp@gmail.com.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

10.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.4 Providenciar os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

10.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

10.2.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos em contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.2.7 Realizar o acompanhamento e fiscalização das entidades credenciadas e dos serviços prestados.

10.2.8 Proceder à liberação prévia dos procedimentos dos credenciados.

10.2.9 Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

10.2.10 a Contratante providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da sua assinatura.

11 PENALIDADES:

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente credenciamento e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

11.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

12 CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

12.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

12.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

12.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

12.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

12.2.14. Avaliação do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR, com os resultados:

- 12.2.15. Classificação dos serviços prestados pela CONTRATADA como PÉSSIMO por ao menos 3 vezes, sem justificativas ou elas não aceitas;
- 12.2.16. Número de reclamações formais igual ou superior a 30% (trinta por cento) contra os serviços realizados pela CONTRATADA, conforme avaliação do IMR, sem justificativas ou elas não aceitas.
- 12.2.17. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 12.2.18. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 12.2.19. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 12.2.20. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.21. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.2.22. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 12.2.23. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.2.24. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 12.2.25. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 12.3 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 12.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 12.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 12.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 13.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 13.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na credenciamento original;
- 13.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 13.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 13.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, para a realização dos exames laboratoriais e dos testes ergométricos conforme descrito nos itens 1.2.15.1 e 1.2.15.2 do Termo de Referência.

14.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital de credenciamento e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante o credenciamento.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO XIII

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Credenciamento n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO XIV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis adequações e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Apuração: Ao final de cada período de apuração (mensal), a fiscalização do contrato encaminhará aos responsáveis da Contratada as informações do Relatório de acompanhamento do Serviço prestado para ciência e ajustes necessários;

1.4.1. O documento de cobrança, com os valores ajustados mediante à auditoria da Fiscal do Contrato, deverá ser emitida, na sequência, para providências;

1.5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado IMR, baseando-se em indicadores de metas definidos abaixo.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, assiduidade, disponibilidade qualidade dos serviços e materiais, quantidades, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com as suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR SERVIÇO

3.1 A credenciada será avaliada por amostras aleatórias de 10% (dez por cento) sobre o total de serviços realizados no mês de referência nos itens 1,2 e 3 e pelo número total de serviços no item 4.

3.2. Para a consecução destes objetivos, serão adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

3.2.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “ótimo”, “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores para cada item e as respectivas justificativas, se necessário.

3.2.2. Serão 04 módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

3.2.3 Os módulos para medição dos resultados estão descritos no quadro a seguir:

QUADRO 1

INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DE RESULTADO - IMR		
Item	Descrição	Pontuação
1	Consulta Clínica - amostra	
	Todos os aspectos adequados: Preenchimento Prontuário eletrônico: a) Anamnese: Descrição sobre o histórico médico do paciente, incluindo sintomas atuais, histórico médico pessoal e familiar, medicamentos em uso, alergias e hábitos de vida. b) Exame físico: Descrição do exame físico para avaliar a saúde geral do paciente. c) Orientações: O médico fornece orientações ao paciente sobre como cuidar da sua saúde, prevenir doenças e seguir o tratamento prescrito. d) Acompanhamento: Em alguns casos, o médico referencia a necessidade de acompanhamento de consulta clínica ou especialista para monitorar a evolução de tratamento e ajustar as recomendações conforme necessário. e) Resultado da avaliação: Avaliação deverá possuir o resultado	10
	Não preenchimento de um item correspondentes as letras a-d	9
	Não preenchimento de dois itens correspondentes as letras a-d	8
	Não preenchimento de três itens correspondentes as letras a-d	6
	Não preenchimento do resultado da avaliação: letra e	5

INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DE RESULTADO - IMR		
Item	Descrição	Pontuação
2	Coleta dos exames laboratoriais - amostra	
	Todos os aspectos adequados: Procedimentos para a realização da Coleta dos exames de sangue: a) Horário de atendimento: Cumprir o horário previamente acordado com a unidade; b) Identificação do paciente: Verificar a identificação do paciente com a lista de presença, para garantir que os resultados sejam atribuídos à pessoa correta; c) Assepsia do local de coleta: O profissional de saúde deverá realizar a assepsia entre as coletas; d) Realização dos exames: Realizados de acordo com os procedimentos padrão do laboratório, utilizando equipamentos especializados e reagentes específicos. e) Comunicação dos resultados: O laudo com os resultados da coleta deverão ser encaminhados ao médico que irá realizar a consulta clínica.	10
	Descumprir o horário previamente acordado em até 2h (duas horas) sem comunicar à unidade ou a Diretoria de Saúde	8
	Descumprir o horário previamente acordado em mais de 2h (duas horas) sem comunicar à unidade ou a Diretoria de Saúde	7
	Não realizar a coleta na data previamente acordada com a unidade	5

INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DE RESULTADO - IMR		
Item	Descrição	Pontuação
3	Teste ergométrico computadorizado - amostra	
	Todos os aspectos adequados: Procedimentos para a realização da Coleta dos exames de sangue: a) Horário de atendimento: Cumprir o horário previamente acordado com o militar; b) Identificação do paciente: Verificar a identificação do paciente com a lista de presença, para garantir que os resultados sejam atribuídos à pessoa correta; c) Assepsia do local de coleta: O profissional de saúde deverá preparar o local de coleta, com assepsia entre os exames; d) Realização dos exames: Realizados de acordo com os procedimentos padrão do laboratório, utilizando equipamentos especializados e reagentes específicos. e) Comunicação dos resultados: O laudo do exame deverá ser entregue ao militar.	10
	Descumprir o horário previamente acordado em até 2h (duas horas) sem comunicar o militar ou a Diretoria de Saúde	8
	Descumprir o horário previamente acordado em mais de 2h (duas horas) sem comunicar o militar ou a Diretoria de Saúde	6

Não realizar o exame na data previamente acordada com o militar	5
---	---

INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DE RESULTADO - IMR		
Item	Descrição	Pontuação
4	Reclamações formalizadas pelos usuários	
	Todos os aspectos adequados: Se o número de reclamações formalizadas sobre qualquer procedimento: entre 0% (zero por cento) e 3% (cinco por cento)	10
	Se o número de reclamações formalizadas sobre qualquer procedimento entre 4% (seis por cento) e 10% (dez por cento)	9
	Se o número de reclamações formalizadas de sobre qualquer procedimento entre 11% (onze por cento) e 20% (vinte por cento)	8
	Se o número de reclamações formalizadas de sobre qualquer procedimento entre 21% (vinte um por cento) e 29% (vinte nove por cento)	5

4. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS ITENS AVALIADOS

4.1. A forma de dimensionamento dos pagamentos seguirá as seguintes orientações:

4.1.1. Em cada módulo será atribuído pontos conforme quadro 1;

4.1.2. A soma da pontuação constituirá a nota final da contratada.

4.2. Os descontos serão calculados sobre a fatura do mês de referência.

4.3. Conforme a pontuação obtida será aplicada os seguintes percentuais de desconto:

QUADRO 2

AVALIAÇÃO	FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
ÓTIMO	36 a 40	0%
BOM	30 a 35	1%
RAZOÁVEL	25 a 29	2%
INSATISFATÓRIO	21 a 24	4%
PÉSSIMO	20	8%

4.3.1. O primeiro mês de contato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. Nos meses que a contratada obter conceito abaixo de “ÓTIMO”, poderá apresentar justificativa para a avaliação com pontuação igual ou inferior a 35 pontos.

4.5. No caso de aceite da justificativa pela CONTRATANTE, mediante comprovação da excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada, não será aplicado o desconto na fatura.

4.6. A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

4.7. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

4.8.1. Classificação dos serviços como PÉSSIMO por ao menos 3 vezes, sem justificativas ou elas não aceitas;

4.8.2. Número de reclamações formais igual ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o número de serviços realizados.

4.9. Para o cômputo do item 4.8.1, será considerado o mês referido no item 4.3.1.

4.10. As sanções previstas no Edital, inclusive as de multa, poderão ser aplicadas concomitantemente como o desconto na fatura.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidade entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e a empresa, CNPJ nº, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital de Credenciamento 18/2024, contemplando o objeto conforme descritas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.

Ademais, o presente instrumento se justifica para entendimento e solidificar o pactuado entre as partes, no intuito de conjuntamente, promoverem serviços de qualidade e com eficiência visando o interesse público.

A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Quando a avaliação se enquadrar em como “ÓTIMO”, fica dispensado a anuência do CONTRATADO.

local e data

FISCAL/ GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Nos termos da Resolução SESP 297 - 10 de Abril de 2023, em seu artigo 1º *“Delegar a competência para aprovação prévia do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) referentes aos processos licitatórios de contratações públicas, aos Comandantes, Diretores, Chefes e demais agentes públicos que estejam exercendo a função de chefia imediata.”*.

2. Considerando a descrição do objeto, que se resume na realização de avaliação médica, contemplando coleta de exames laboratoriais, teste de esforço para militares com idade igual ou superior a 40 anos e consulta clínica, tendo como alvo 14 mil militares estaduais da ativa da PMPR e do CBMPR.

3. Considerando que o presente termo realizou a divisão por lotes A,B,C,D e E, o que abrange todos os comandos regionais da PMPR e da CBMPR.

4. Considerando que os serviços serão executados em dias e horários comerciais, e com a possibilidade da realização dos exames laboratoriais e dos testes de esforços serem realizados em clínicas parceiras da credenciada.

5. Considerando que os preços estipulados no termo foram baseados nas tabelas da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), utilizando os valores de Porte referentes aos anos de 2010, 2014 e 2016. Essa tabela é resultado de uma parceria entre a Associação Médica Brasileira (AMB), o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Federação Nacional dos Médicos e a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (FIPE). Para a valoração da consulta médica nos lotes A, B, C e D, foi adotada a tabela CBHPM de 2014, enquanto que para o lote E, foi utilizada a tabela CBHPM de 2016. Tornando o processo atrativo às empresas interessadas, uma vez que processos anteriores semelhantes resultaram deserto.

6. Considerando que a demanda foi incluída no PCA 2023/2024 junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP no protocolo nº 21.693.702-3

7. Considerando que para o processo foram destinados recursos oriundos Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNSUSP/PR (Instituído pela Lei 19.935/2019, vinculado a SESP), sob gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, Fonte 261, Ação 4 - Eixo valorização dos profissionais de Segurança Pública; elemento de despesa 3390.39 – outros serviços de terceiros, para todos os lotes.

8. APROVO o presente Termo de Referência.

7. Diante do exposto, encaminho o presente para o setor de licitações da SESP para para análise e demais providências para o prosseguimento do processo de credenciamento.

Datado e assinado eletronicamente
Cel. QOS Méd. Mauro Fernando Kürten Ihlenfeld,
Diretor de Saúde da PMPR